



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 1737

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto nº 417 de 03 de junho de 2020** - Faz alteração nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 413 de 29 de maio de 2020.e da outras providencias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

---



Decreto nº 417 de 03 de junho de 2020.

Faz alteração nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 413 de 29 de maio de 2020.e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Pau Brasil, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a análise de progressão da curva epidemiologia que demanda achatamento e a interrupção do crescimento gradual do numero de casos da Covid-19 no município;

Considerando o aumento de casos confirmados da Covid-19, no município de Pau Brasil.

### **DECRETA**

Art. 1º – o artigo 4º do Decreto nº 403, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º – Estabelece das 06h00 as 20h00, o funcionamento dos Postos de Combustível e as panificadoras”. (NR)

“Paragrafo único – Estabelece o horário das 07 as 18h30, para funcionamento do comercio que antes da pandemia comercializava pão”. (NR)

“Art. 6º – Estabelece das 08h00 as 22h30, o horário de funcionamento de lanchonetes, pizzarias e para venda de alimentos prontos, somente por delivery.” (NR)

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se especialmente o artigo 08 do Decreto nº 413 de 29 de maio de 2020.

Registre-se e publique-se, cumpra-se.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2020.

**BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**  
Prefeita

**ADENILSON SOARES DE SENA**  
Secretário de Saúde

**GIZELE NASCIMENTO**  
Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

**ANTÔNIO JOSÉ DO PRADO**  
Secretário de Infraestrutura

**CARLOS A. EVANGELISTA FILHO**  
Secretário de Agricultura, Indústria,  
Comercio, Turismo e Meio Ambiente.

**EURIPEDES DIAS DA CRUZ**  
Secretário de Administração e Finanças

**TATIANE DE OLIVEIRA PRADO SABINO**  
Secretário de Trabalho e ação Social

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)